



9  
**EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2017.**  
**(Projeto de Lei nº 8.843/2017)**

Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 11 do PL nº 8.843/2017:

“Art. 11. ....

§ 4º – as condições de que trata o inciso III do caput deverão contemplar, no mínimo, 50% da penalidade aplicável em caso de condenação”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL permite que o Banco Central deixe de instaurar ou suspenda o processo administrativo destinado à apuração de infração a normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos; corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos; e cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto. Essa possibilidade torna o cometimento de infrações mais vantajoso do que ocorre hoje, uma vez que tende a reduzir fortemente a penalidade potencialmente aplicável caso essas infrações sejam descobertas. Para evitar que isso ocorra sem totalmente eliminar o novo instituto, propõe-se aqui que as condições para a assinatura do termo de compromisso incluam o cumprimento de no mínimo 50% da penalidade que seria aplicável caso o processo administrativo prosseguisse e ocorresse a condenação.

Sala das sessões,

Dep. Leo de Brito  
 Vice-líder do PT

PSP-60.